

## **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 1**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018-FEAES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SAPRA LANDAUER** e, ainda, com base nas informações prestadas pelo setor responsável - Coordenação Administrativa/Feaes, as quais corroboram com os termos do Edital de Embasamento, informo que:

**1) “Referente ao pregão acima referenciado, item 15. do Contrato. - A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para assinatura do contrato, confirme modelo constante do Anexo II do edital, dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de sua convocação. Em caso de sermos a empresa vencedora, preciso saber se o contrato pode ser encaminhado à Contratada para assinatura por e-mail/ e ou correio e posterior envio da via original a Instituição, uma vez que estamos localizada no Interior de São Paulo”**

**Resposta:** Informo que é possível o encaminhamento do contrato via e-mail da empresa vencedora, o qual deverá ser informado previamente.

**2) “Referente ao item 20. Disposições Gerais, item 20.10 - Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato. Estamos localizados no interior de São Paulo, não temos como contratar um representante em Curitiba ou na Região Metropolitana, porém temos o nosso 0800 com os setores responsável para qualquer orientação á respeito da utilização, esclarecimentos, orientações para perfeita execução do serviço, podemos também dar qualquer suporte através do e-mail ou até mesmo de uma teleconferência, preciso saber se esse procedimento será aceito, se fica dispensado um representante no Estado.”**

**Resposta:** Ante as informações prestadas pela Coordenação Administrativa da Feaes, desde que a empresa apresente/indique, quando da contratação, seu representante, seus meios de comunicação e, se comprometa a comparecer à sede da Contratante quando necessário, não vislumbramos problemas. Ressaltamos que esta clausula é de praxe nos contratos de prestação de serviços da Feaes.

**3) “Solicitamos a gentileza que sejam inclusas as seguintes cláusulas no contrato, pois mesmas são pertinente ao serviço de Dosimetria:**

**a) Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do Porte pago. Os MONITORES devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessário a emissão de segunda via de**

**relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos por período).**

**b) Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 5 ( cinco ) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrado o valor da taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 ( dez ) reais. Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida uma NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.”**

**Resposta:** Ressaltamos que cada empresa/licitante possui uma forma de trabalhar com a prestação de serviços objeto do presente feito, motivo o qual a Administração procura deixar o mais claro possível suas necessidades, quando da elaboração do “Termo de Referência” (Anexo II do Edital), documento este que irá, minimamente, nortear/expor as necessidades da Administração. Desta forma, analisando o solicitado, temos que se trata de cláusulas própria da empresa, motivo o qual, esta deverá se ater ao disposto no ANEXO II do Edital, para elaborar sua proposta. Ademais, tratam-se de cláusulas onerosas à Administração, não havendo que se falar em sua inserção nos termos de Edital.

Desta forma, sanados os supracitados esclarecimentos e, não havendo necessidade de alterações nos termos do Edital, permanecem inalteradas todas as disposições e prazos deste.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

**Kamila Tolari Faneco  
Pregoeira**